Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

REGISTRADO NO LIVRO PROPRIO
Em 25-9-73 folha 12
Sonia Medeiros
SECRETARIA

Lei Nº 205/73

Ementa: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal 194/73 de 16/04/73, que passa ter a seguinte redação:

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BELO JARDIM:, Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei

ART. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a / abrir um crédito Especial na importância de CR$.600,00 / seiscentos cruzeiros) para fazer face com a idenização / amigável de um terreno na via de acesso da cidade pelo / lado oeste.

ART. 2º- A importância de que trata o artigo anterior será pago a Senhora Cecilia Maria Siqueira Legítina Proprietaria do citado terreno atingido pela via de acesso acorrendo a despesa pela verba orçamentaria específica no corrente / exercício.

ART. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 25 de Setembro de / 1973

PREFEITO MUNICIPAL

a) Sebastião Lopes da Silva

15